



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br  
☎ (19) 2119-9000

Ao

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Att.: Sr. Pregoeiro e Comissão de Apoio e Técnica**

**Pregão Eletrônico Nº 13/2026**

**Processo Nº 27/2026**

**Objeto:** Constitui objeto da presente Licitação, o “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de matérias permanentes para implantação do centro cirúrgico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**Ref.: Itens:**

- **Item 8 – Maca clínica-5 unidades**

**RC Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13368-100, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, inc. XXXIV e LV da Constituição Federal, art. 56, [§ 1º](#) da Lei nº [9.784/99](#), Lei Federal 14133/2021, Lei Federal nº 6.360/1976, RDC's Anvisa e edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, na qualidade de licitante, apresentar com arrimo na legislação de regência

**RECURSO ADMINISTRATIVO**



contra o Resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2026, pelos motivos abaixo, rogando que o mesmo seja **reconsiderado e ou encaminhado à Autoridade Superior**, conforme dispõe a Lei nº [9.784/99](#) no art. 56, [§ 1º](#):

*Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme prevê o edital no item 11- DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL, o prazo para envio das Razões do Recurso é de 03 (três) dias úteis. A intenção de recurso foi colacionada no dia 09/06/2026, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte conforme dispõe a legislação pátria, portanto, plenamente tempestivo o presente, tendo em vista que os prazos iniciam-se no dia seguinte ao fato gerador.

Art. 183, da Lei Federal 14133/2021:

“Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br  
☎ (19) 2119-9000

encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Solicitamos, desta forma, o acolhimento e análise das razões a seguir apresentadas, como medida da mais pura transparência ao sistema normativo vigente.

## **II. DOS FATOS**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, esta Recursante vem requerer ao (a) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie o presente Recurso e conseqüentemente reveja os Atos que culminaram na desclassificação da empresa RC Móveis.

Elevamos nossa consideração ao Senhor Pregoeiro, a Douta Equipe de Apoio e Equipe Técnica, e, esclarecemos que o objetivo deste Recurso não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo licitatório, mas sim esclarecer os pontos que necessitam ser revistos na decisão proferida, pois se mantidos provocarão prejuízos e a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, maculando a confiança nas deliberações desta Comissão.

Senhores, a Proposta Técnico/Comercial do modelo RC 324 enviada pela empresa RC Móveis, Item 08-MACA CLINICA, registrado na Anvisa sob nº 80316080018.

Após atos do certame, sagrou-se vencedora a empresa LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA, ofertando o ofertando a **marca Levita.**

Todavia, a empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, deve ser desclassificada, pois não atendeu aos requisitos do edital, conforme destacaremos abaixo:



- a) Fez cópia das especificações técnicas do edital, além de não mencionar modelo na proposta;
- b) Os modelos da empresa fabricante não atendem ao solicitado;

### **III. NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**

A empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, é uma empresa de Comércio varejista, portanto, não é uma empresa fabricante, ou seja, revende produtos de outras empresas.

No presente certame, a mesma ofertou produtos da marca/fabricante Levita.

A Proposta Comercial enviada pela empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA** é uma CÓPIA LITERAL das especificações técnicas do edital.

Senhores, como poderá ser evidenciado as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade sendo que foi feita uma CÓPIA LITERAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL???!!

Além das informações já descritas acima, ressaltamos também **a falta de documentos que comprovem a veracidade do material, uma vez que o catálogo enviado pela empresa pode ser modulado pois não consta na ANVISA do fabricante.** O documento enviado como catálogo é também uma cópia da especificação do edital.

Pode-se perceber que o manual da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351769491201419/?numeroRegistro=80970290003>) o qual enviaremos em anexo a este recurso se quer contempla as características do modelo ofertado LV 6, neste caso como o órgão consegue validar que o modelo LV6 possui as principais características:

Duas Colunas Hidráulicas;

Suporte de Soro;



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br  
☎ (19) 2119-9000

Rodizio Central/ Individual;

Tais exigencias são solicitadas em edital e não constam em seu manual da ANVISA, CONFORME JÁ DESCRITO ANTERIORMENTE O CATÁLOGO ENVIADO NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL, O MESMO PODE SER MODULADO DE ACORDO COM CADA PREGÃO, FORA QUE NA ANVISA A FABRICANTE NÃO DETALHA NENHUMA CARACTERISTICA DO MODELO.

A partir de uma simples consulta na página da ANVISA do fabricante é possível observar que nenhum ponto mencionado acima foi atendido, outro ponto de fácil análise é que as fotos enviadas do material contemplam apenas **UMA COLUNA HIDRÁULICA, ENQUANTO O EDITAL É CLARO EM SOLICITAR DUAS COLUNAS “ELEVAÇÃO POR BOMBAS HIDRÁULICAS INDEPENDENTES”**.

A legislação sanitária brasileira é rigorosa em relação aos produtos comercializados, sendo que somente é possível a fabricação e comercialização de produto que tenha o respaldo da Anvisa através de um registro válido.

**a) Lei Federal 6.360/1976:**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

**TÍTULO IV - Do Registro de Correlatos**



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br  
☎ (19) 2119-9000

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, **somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.**

**b) Resolução Anvisa - RDC 40/2015:**

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação** e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

**Ainda, o Código de Defesa do Consumidor no art. 39** traz a proibição de colocar no mercado produtos que não estejam amparados nas normas brasileiras.

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não



**MÓVEIS  
HOSPITALARES**  
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br  
☎ (19) 2119-9000

existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

A empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, modulou um modelo de equipamento para participar do certame, sem que este tenha o respaldo da Anvisa, contrariando as normas disciplinadas por este órgão, o qual preconiza que somente os modelos que estão regularizados perante ela é que podem ser fabricados e comercializados.

Diante destes fatos incontroversos, a empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA** deve ser desclassificada do certame pois ofertou um equipamento que não possui as características solicitadas.

#### **VII. DOS PEDIDOS**

- Desclassificar a empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, em virtude que:
  - a) Modulou um modelo para participar do edital.
  - b) Fez cópia das especificações técnicas do edital, além de não enviar manual registrado na ANVISA;
  - c) O modelo da empresa fabricante não atendem ao solicitado;

Capivari/SP, 10 de Junho de 2026

*Eloísa Pelegrini*

**RC Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA**

Eloísa Pelegrini

Analista de Licitações

CPF: 383.804.878-42

RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. Moisés Forti, 1230  
Distrito Industrial Honório de Almeida Paoloco  
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP